



LEI ORDINÁRIA Nº 156

de 26 de novembro de 1955

Autoriza a construção de um prédio destinado ao Entrepasto Municipal

*A Câmara Municipal de Corumbá decreta e eu, presidente, em seu nome,
Promulgo a seguinte Lei*

Art. 1º..

Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a construir, mediante concorrência pública ou administrativa, um prédio destinado ao Entrepasto Municipal, a ser localizado na praça onde funcionar a Feira Livre da cidade.

Art. 2º..

O prédio mencionado no artigo anterior deverá obedecer todas as exigências para o fim a que se destina, inclusive dispor de uma câmara frigorífica para depósito de leite, peixe, carne e seus derivados.

Art. 3º..

O Entrepasto deverá ser aparelhado com balcões apropriados e balanças aferida para uso dos produtores e feirantes , mediante módica taxa de aluguel.

Art. 4º..

O preço de venda dos produtos no Entrepasto Municipal deverá obedecer rigorosamente a tabela estabelecida pelo Sr. Prefeito e afixada em lugar de destaque, para conhecimento do público.

Parágrafo único .

As infrações deste artigo serão punidas com multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 1.000,00 e no dobro em caso de reincidirem

Art. 5º..

A despesa com a execução da presente Lei, até a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros)), correrá por crédito especial a ser aberto oportunamente.

Art. 6º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 23 de dezembro de
1955.*

Geraldino Martins de Barros *Presidente em exercício*

Lei Ordinária Nº 156/1955 - 26 de novembro de 1955

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em